

## CONTRATO Nº 79/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E A EMPRESA LAPEC LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS SC LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade jurídica de direito público, com sede à Praça Getúlio Vargas, 328, Centro, nesta cidade de São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ sob n.º 11.370.658-0001-01, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Antônio José dos Santos, 06, Bairro Jabutiana, São Cristóvão/SE, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 3043865-9, e inscrito no CPF sob n.º 011912625-70, que doravante denomina-se simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **LAPEC LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS SC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.084.785/0002-50**, localizada na Rua F nº 590, Conjunto Eduardo Gomes, na cidade de São Cristóvão/SE, por meio dos seus Representantes Legais, o Sr. **JOSÉ GUTEMBERG LIMA SILVEIRA**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador do RG nº. 132740 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 068.665.495-15, residente e domiciliado em Aracaju/Sergipe e **PAULO FRANCISCO SANTANA VASCONCELOS**, brasileiro, maior, casado, farmacêutico bioquímico, RG nº 136.511 SSP/SE e CPF Nº 068.665.735-72, residente e domiciliado em Aracaju/SE, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigos 199 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, e normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do PE SRP 12/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de exames laboratoriais na Unidade de Urgência 24 horas, através da disponibilização, pela CONTRATADA, de sua capacidade operacional (pessoal, material, instalações, equipamentos e insumos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, segundo especificações e quantidades descritas na planilha a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sistema de Registro de Preços para futura contratação de Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo diagnóstico em laboratório clínico, constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) - Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP), exceto o exame D Dímero (valor estimado através de pesquisa de mercado), incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumo, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento, em atendimento das demandas da UNIDADE DE URGÊNCIA 24H, situada na Avenida Marginal, s/n, Conjunto Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, nesta municipalidade. logística de transporte, bem	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00



como insumos, mão de obra, resultado, laudo e afins, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital.			
---	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Prestar os serviços constantes deste contrato;
- II – Cumprir as metas e os serviços especificados no Anexo I deste contrato;
- III – Manter os serviços que necessitem de funcionamento 24 horas em pleno funcionamento, nos sete dias da semana, com toda a estrutura necessária;
- IV – Fornecer a comissão de auditoria, mensalmente, as faturas correspondentes com os relatórios das atividades;
- V – Alimentar sistemas de informação ambulatorial;
- VI – Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;
- VII – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- VIII – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a aquele, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os serviços, objeto desta contratação, não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento com pontualidade;
- II – Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV – Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas com os resultados alcançados;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme valores constantes na descrição dos serviços, bem como o valor fixo relativo à mão de obra.

- I – Os Exames serão realizados para os pacientes da Unidade de Urgência 24 horas da Secretaria Municipal de Saúde, sob prestação de contas mensal do serviço executado I.

**Subclausula Primeira**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da fatura de prestação de serviços e demais documentos contratualmente exigidos e após a sua validação e atesto pela comissão de auditoria.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

Os valores dos serviços contratados permanecerão irremovíveis durante o período de vigência..

**Subclausula Primeira**

Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE
17009	6346 2602	3390.3900	012140 012110 12149919

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A execução do presente contrato será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada por Comissão Especial designada para tal fim por portaria da Secretária Municipal, sem prejuízo de outras fiscalizações por outros órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ou controle e avaliação dos serviços prestados.

**Subclausula Primeira**

As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

**Subclausula Segunda**

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade instalada operativa da CONTRATADA poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas.

**Subclausula Terceira**

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRANTE, perante os pacientes ou perante terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato.

**Subclausula Quarta**

A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados para tal fim.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa de 0,3% por dia, sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviço;

III – Multa de 10% sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei nº 8.666/1993.

**Subclausula Primeira**

O presente contrato poderá também ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivamente ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais;

IV – Pela não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informações em saúde.

#### **Subclausula Segunda**

O contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial.

#### **Subclausula Terceira**

No caso de rescisão do contrato, a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a esse contrato os princípios e as normas do direito administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

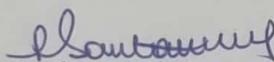
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Tornam-se sem efeito quaisquer outros ajustes anteriores a este dando-se-lhes plena e irrevogável quitação.

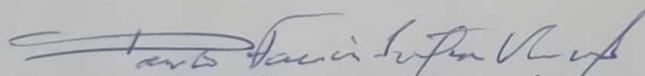
São Cristóvão, 26 de julho de 2021.



**Fernanda Rodrigues de Santana Góes**

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE



**LAPEC LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS SC LTDA**

Representante Legal